

OS/BSB/0381/2014.
Brasília, 23 de setembro de 2014.

Ao

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES**

E-mail: licita.dilc@mcti.gov.br

A/C: Sra. Pregoeira Angelina S. Leonez Fernandes

Ref.: Pregão eletrônico SRP nº 15/2014 Processo Administrativo nº 01200.002429/2014-51
Abertura: 29/09/2014 às 10:00 horas

Prezado Senhor,

A empresa **OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, sediada no SEES Quadra 03 Lote 23, Sobradinho – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 72.578.586/0001-87, vem respeitosamente e tempestivamente, com base no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93 e item 20.1 do instrumento convocatório, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital, pelas razões que seguem:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ACIMA REFERENCIADO

I - DOS FATOS

1. Feito a análise do referido Edital foi possível detectar divergência no instrumento convocatório, limitando a livre concorrência ao certame. Sendo assim o presente Edital está em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
2. A divergência encontra-se no item 109, uma vez que está sendo solicitada uma etiqueta para uso em equipamento Brother, porém o mesmo se encontra junto com demais etiquetas que são artigos de papelaria, no Grupo 16. Essa junção impede que as revendas da marca Brother, que não trabalham com artigos de papelaria, consiga cadastrar suas propostas para o processo licitatório.
3. O processo licitatório tem como princípio a isonomia entre os licitantes, buscando a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Sendo assim, são vedadas exigências editalícias que impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia:
4. Em observância a estes princípios, a Lei nº 8666/93 em seu artigo 7º, § 5ª, veda expressamente a preferência por marca, descrição de especificação exclusiva ou quaisquer outras exigências que impeçam a participação na licitação, com o fim de impedir qualquer discriminação entre os licitantes.
5. Expostas as razões acima que impedem a competitividade e isonomia, princípios resguardados pela Lei de Licitação, o instrumento convocatório deve ser retificado.
6. Ademais, salientamos que o referido vício se não sanado através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas competente, fato que, acarretaria em prejuízo ainda maior à Administração Pública, pois esta arcaria com o ônus e delonga de uma nova licitação.

II - DO PEDIDO

7. Pelo exposto, nota-se vício insanável no EDITAL que fere os fundamentos de uma licitação pública tornando impossível a livre concorrência.

8. Pedimos a correção/retirada das exigências que não estão em conformidade com a Lei de Licitações, conforme segue:

8.1. Separar o item 109 do Grupo 16, igual aos itens 01, 159 e 160 que se encontram fora de qualquer outro Grupo.

Atenciosamente,



Antônio Francisco Cavalcante Neto
C.I.: 659.464 SSP/DF
CPF.: 308.368.751-68
Sócio-Gerente